



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
(Casa Manoel Dias Neto)

**PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2003**

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Emas, portadores de Estabilidade no Serviço Público nos termos da Constituição Federal, após aplicação dos percentuais de dezoito inteiros por cento, a título de reajuste, e de dois por cento, a título de aumento real sobre o valor de R\$ 200,00, passando o salário mínimo a nível municipal para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais, a partir de 1º de abril de 2003.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,00 (oito reais) e o seu valor horário a R\$ 1,09 (um real e nove centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a solicitar abertura de créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo a 1º de abril de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"  
 Favorável  Contrário  
A P R O V A D O  
Emas - PB 17 maio 2003

Emas, 05 de maio de 2003.

*Francisco Lima Gomes*

Francisco Lima Gomes

Presidente

*Marcos Antônio Scarpa Parente*

1º Secretário

*Antônio Pereira Neto*

Antônio Pereira Neto

2º Secretário